



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA N° DE 2020**  
(ao PLP 133/2020)

Suprime-se o art. 7º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta em comento implica na revogação de parte substancial da Lei 12.351, de 2010, que pertine ao chamado Fundo Social. Recorde-se que este fundo foi criado com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento. Trata-se não apenas de valores alocados, mas também de um pacto social firmado em vistas de converter o patrimônio nacional representado pelas reservas de hidrocarbonetos, em investimento de impacto duradouro, contribuindo para um futuro mais justo e humano para todos os brasileiros e brasileiras. Como sabido, o Fundo Social destina 50% dos recursos para educação. Isso implica cerca de R\$ 10 bilhões por ano em ações como complementação da União para o Fundeb, concessão de bolsas para ensino superior, apoio ao funcionamento das instituições federais de ensino superior, apoio à infraestrutura da educação básica, entre outras. A extinção do Fundo Social implica que as rendas petrolíferas já não mais serão canalizadas para a educação. A despeito de seus outros méritos, o PLP 133/2020 representa um grave impacto ao financiamento da educação brasileira, sem indicar alternativas que compensem a alocação pretendida de recursos.

**Sala das Sessões,**

**Senador Paulo Paim**

SF/20985.01836-12